

**A Força que
move o Brasil**

PEC Nº 45-A de 2019, Autor Deputado Baleia Rossi































Setembro de 2019



A indústria de bens de capital ocupa no mundo a 10ª posição entre os principais fabricantes de máquinas e equipamentos

Principais produtores de Máquinas e equipamentos em 2016

Participação % do valor adicionado no mundo

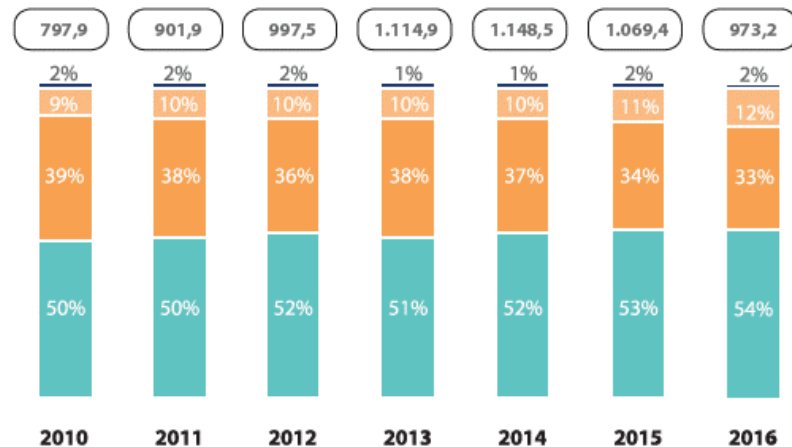
Mundo		Países em Desenvolvimento & Economias Industriais Emergentes	
Economia	Participação %	Economia	Participação %
 China	21,1	 Índia	17,4
 Japão	15,3	 Brasil	13,6
 EUA	15,1	 Turquia	9,6
 Alemanha	13,4	 México	8,3
 Itália	5,0	 Tailândia	6,3
 Canadá	1,8	 Polónia	6,2
 Reino Unido	1,8	 Irã	5,8
 França	1,8	 Argentina	5,4
 Índia	1,7	 Indonésia	3,8
 Brasil	1,3	 África do Sul	3,6
 Coreia do Sul	1,3	 Arábia Saudita	3,1
 Rússia	1,3	 Romênia	2,2
 Países Baixos	1,3	 Ucrânia	2,1
 Espanha	1,2	 Argélia	1,7
 Áustria	1,1	 Venezuela	1,0

Fonte: Unido, 2018

Elaboração: DEME/ABIMAQ

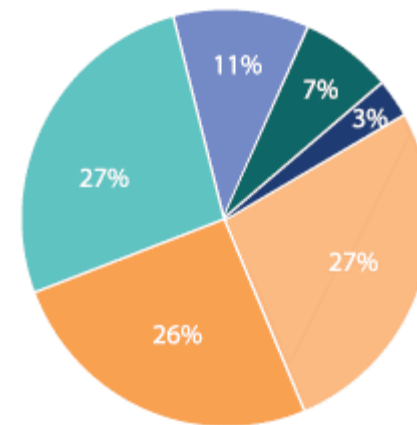
A indústria de bens de capital representa 33% dos investimentos nacionais, equivalente em 2016 a 5% do PIB

Evolução da FBCF anual (%) e em valores correntes R\$ bilhões



- Outros ativos fixos
- Produtos de propriedade intelectual
- Bens de capital
- Construção civil

Detalhamento de bens de capital, 2016



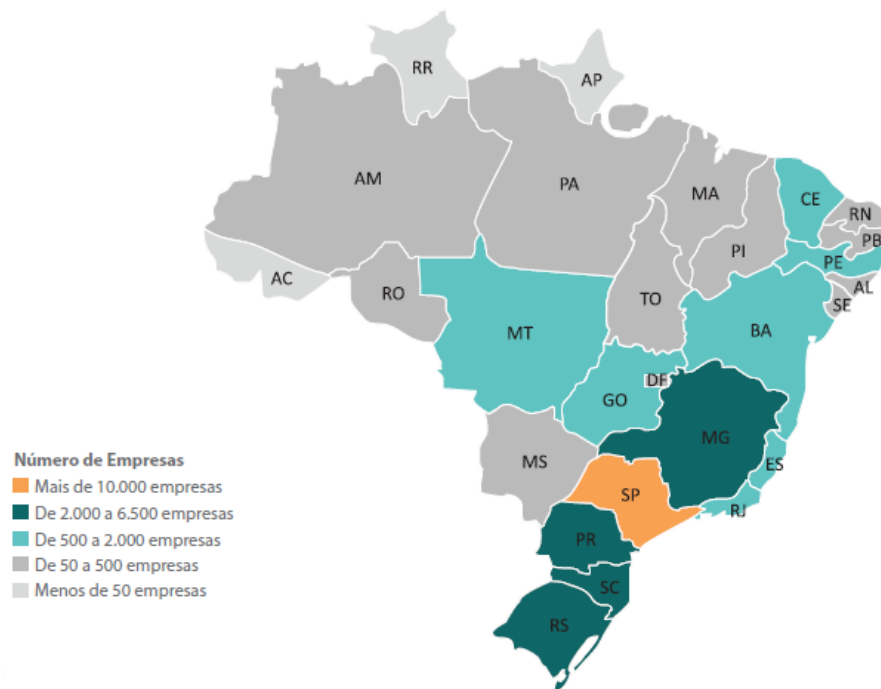
- Equipamentos elétricos e eletrônicos
- Equipamentos de transporte
- Outras máquinas e equipamentos
- Tratores e máquinas terraplanagem
- Produtos diversos
- Produtos de metal

Fonte: SCN-IBGE. Elaboração: DCEE/ABIMAQ

A indústria de bens de capital conta com mais de 51 mil empresas, 29% dos estabelecimentos da indústria nacional

Majoritariamente nas regiões Sul e Sudeste

SP concentra 35% do número de empresas, seguido de RS (13%), PR (11%) e SC (10%)



Dados de 2016

Juntas estas empresas são responsáveis por **receita** líquida de vendas da ordem de **R\$ 606 bilhões** (22% da receita da indústria (extrativa + transformação))

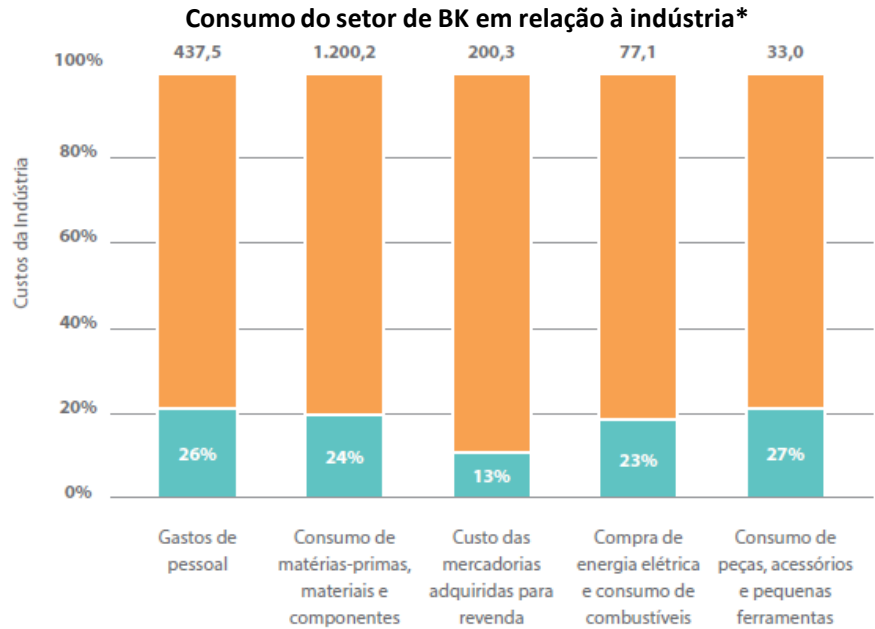
Fonte: PIA-IBGE.

Elaboração: DCEE/ABIMAQ

O setor de bens de capital consome 24% dos insumos de produção demandados pela indústria



Impactando fortemente na geração de renda e na atividade dos demais segmentos da economia brasileira.



O Setor de Bens de capital é o **segundo** maior cliente da indústria siderúrgica, com **22% do consumo de aço**

Demais setores *
BK

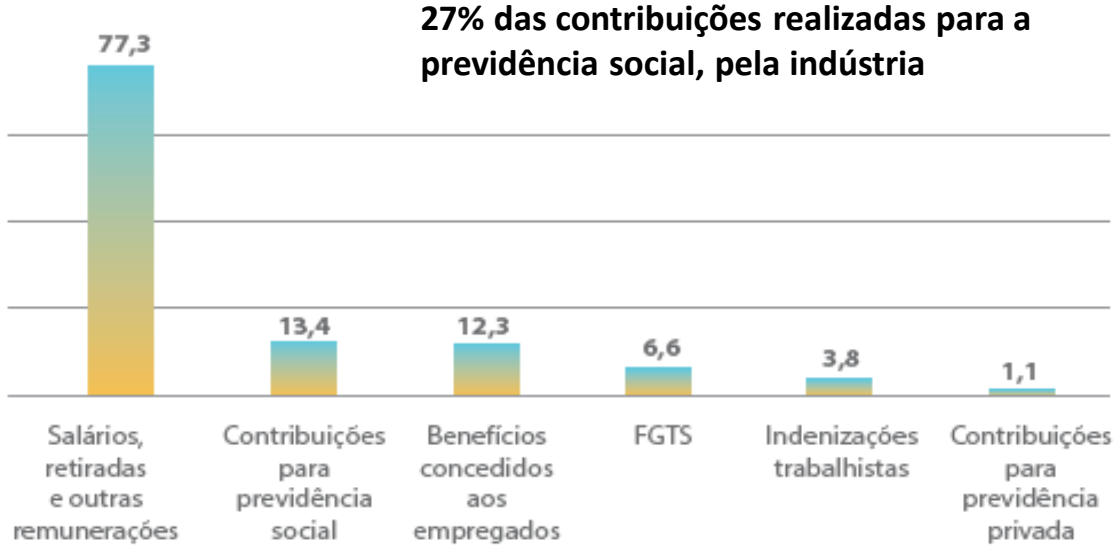
Fonte: PIA-IBGE, 2016 e Aço Brasil, 2017
Elaboração: DCEE/ABIMAQ * Da indústria de transformação + Extrativa

A indústria de bens de capital emprega cerca de 1,8 milhão de pessoas, 24% da indústria



Dados de 2016

Em R\$ bilhões correntes



27% das contribuições realizadas para a previdência social, pela indústria



* Transformação + Extrativa

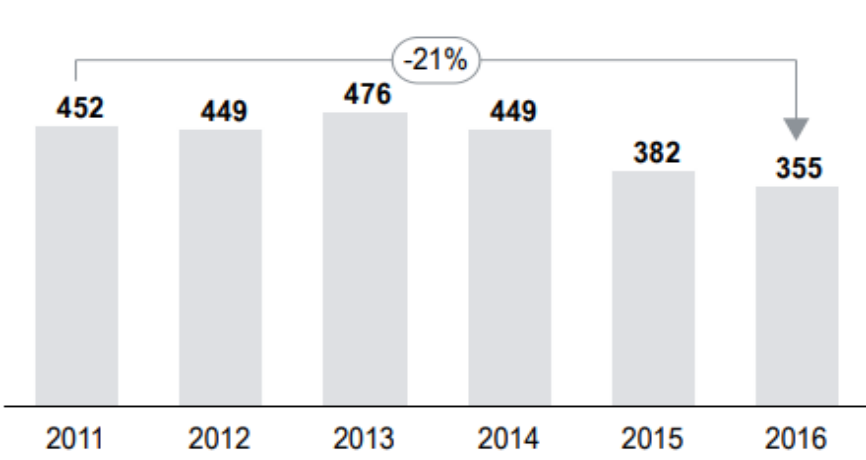
Fonte: PIA-IBGE. Elaboração: DCEE/ABIMAQ

Um recorte da indústria de máquinas e equipamentos mostra que o setor se destaca pela remuneração oferecida

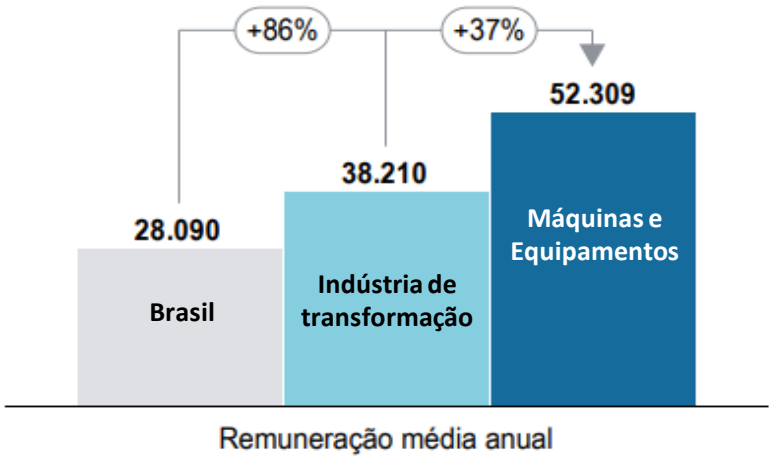


Evolução do emprego direto em máquinas e equipamentos [milhares de pessoas; 2010-2016]

A cadeia de valor da indústria de bens de capital emprega mais de 2 milhões de funcionários diretos e indiretos no Brasil, além de pagar salários acima da média do país



Comparação da remuneração anual entre indústrias [BRL; 2016]



Fonte e elaboração: Roland Berger, 2019.

A indústria brasileira de bens de capital em Números



PRINCIPAIS VARIÁVEIS DO SETOR	BK	(%) BK / INDÚSTRIA ¹
RECEITAS LÍQUIDAS DE VENDAS	R\$ 606 bilhões	22%
PESSOAL OCUPADO	1,8 milhão de pessoas	24%
GASTO COM PESSOAL	R\$ 114,4 bilhões	26%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 13,4 bilhões	27%
PREVIDÊNCIA PRIVADA	R\$ 1,1 bilhão	21%
CONSUMO DE MATÉRIA-PRIMA, MATERIAIS E COMPONENTES	R\$ 288 bilhões	24%
EXPORTAÇÕES ²	US\$ 21,2 bilhões	24%

O Brasil é o 10^o maior produtor de Máquinas e Equipamentos do Mundo

Máquinas e Equipamentos representa 33% da FBCF, ou seja, 1/3 do investimento, montante equivalente a 5% do PIB

Bens de Capital (BK) é o 2^o principal consumidor de AÇO no País.

Fonte: Com base na PIA-IBGE, ano 2016. Tabelas 1.4; 1.5; 1.6 e 1.7. 5 ou mais pessoas; ComexStat-MDIC.

Nota (1) Indústria inclui extrativa + transformação. (2) Dados de exportação MDIC, ano 2018.

O atual sistema tributário, além da elevada carga de impostos, impõe às empresas custos adicionais devido a sua complexidade, cumulatividade, prazos curtos de recolhimento, altos custos administrativos, insegurança jurídica e guerra fiscal, fatores estes que elevam o “Custo Brasil”.

Uma reforma tributária, além de **garantir a manutenção da arrecadação atual** (como proporção do PIB) de todos os entes federativos, tem que atender a dois objetivos principais:

1

Simplificar o modelo para reduzir a insegurança jurídica e os custos administrativos, tanto por parte dos contribuintes como do fisco.

2

Aumentar a competitividade dos bens e serviços nacionais nos mercados interno e externo.

SIMPLIFICAÇÃO

JUSTIÇA

TRANSPARÊNCIA

DESONERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Cria – IBS - Imposto sobre Bens e Serviços

- ✓ Alíquota única com parcelas federal, estadual e municipal
- ✓ Transição de 10 anos
- ✓ Mantidas vinculações atuais
- ✓ Recolhimento centralizado
- ✓ Alíquota e receita para o estado de destino da operação
- ✓ Autonomia para estados e municípios na definição da sua parcela na alíquota

- ✓ Base ampla de incidência
- ✓ Crédito financeiro
- ✓ Crédito imediato nas aquisições de bens de capital
- ✓ Prazo para ressarcimento de créditos (60 dias)
- ✓ Cálculo “por fora”
- ✓ Poucos regimes especiais
- ✓ Desonera as exportações

Extingue em 10 anos

- IPI
- PIS/Pasep
- Cofins
- ICMS
- ISS

Cria o IS - Imposto Seletivo

- Com finalidade extrafiscal
- Destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos
- Incidência monofásica - sendo a tributação realizada apenas em uma etapa do processo de produção e distribuição e nas importações

- A. O **cálculo por fora** no IBS **melhora a transparência** do sistema tributário e põe fim na incidência de um tributo sobre o outro
- B. A adoção do **direito ao crédito financeiro** no IBS **elimina o custo financeiro e a insegurança** jurídica de geração de créditos tributários
- C. Embora o **prazo de devolução dos créditos** seja delegada para a lei complementar, a proposta é que seja **muito curto (até 60 dias)**
- D. A concessão de **crédito imediato** de IBS, proveniente das aquisições de bens para o ativo fixo, (**máquinas**) **reduz o custo tributário sobre investimentos**

- D. Tributação no Estado de destino **inibe guerra fiscal**
- E. A substituição de cinco tributos incidentes sobre bens e serviços por apenas dois (**IBS e Imposto Seletivo**) **simplifica** consideravelmente o sistema tributário
- F. **Incidirá** em qualquer operação de **importação** oferecendo **isonomia ao produtor nacional**

Desoneração dos investimentos

- ❑ Art. 1º - Adite-se ao § 1º do art. 152-A, um novo inciso, o VII, com a seguinte redação: **não incidirá** sobre a entrada de **bens destinados ao ativo imobilizado assegurado o crédito integral e imediato do imposto** bem como a sua compensação;

Prazo de recolhimento dos tributos

- ❑ Art. 2º - Aditem-se ao art. 152-A, dois novos parágrafos, o § 7º e o § 8º, com as seguintes redações: § 7º. O **prazo de recolhimento** do imposto sobre bens e serviços será **contado** sempre **da data** em que ocorrer o **recebimento do valor** do bem pelo fornecedor do mesmo; § 8º. No caso de ter sido estabelecido pagamento parcelado, a contagem do prazo de recolhimento do imposto se iniciará no dia útil imediatamente subsequente à data em que houver completado o recebimento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do bem.

Crédito acumulado

- ❑ Adite-se um novo parágrafo, onde couber, no art. 152-A da PEC nº 45/2019: § X . O **crédito acumulado** do imposto sobre bens e serviços que permanecer na contabilidade do contribuinte, sem compensação ou utilização por período superior a 30 (trinta) dias, passará a caracterizar-se como crédito financeiro **sujeito a juros e atualização monetária** e passível de negociação no mercado de capitais na forma estabelecida em lei complementar.

Burocratização

- ❑ Adite-se ao art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias um novo parágrafo, que será o § 3º, com a seguinte redação: § 3º. No período a que se refere o “caput”, **os entes federados não instituirão qualquer nova lei ou norma administrativa que implique em aumento de obrigações ou exigências maiores nas existentes**, relativas aos tributos substituídos pelo imposto sobre bens e serviços.

É necessário ter **ATENÇÃO** aos seguintes pontos:

- ❖ Como se dará o **aproveitamento dos saldos credores dos tributos extintos**
- ❖ Garantir que o **imposto seletivo (IS) não incida sobre** qualquer tipo de **insumos**
- ❖ Garantir **transição mais rápida**, de preferência com **prazo inferior a 5 anos**

É necessário evitar os seguintes **RISCOS**:

- ❖ **Retorno dos tributos sobre movimentação financeira** (impostos cumulativos)
 - ❖ **Manutenção de Regimes especiais** a grupos de interesse
- REPETRO** = Prevê **renúncia fiscal** da ordem de **R\$ 1 trilhão** em 10 anos

➤ Mudança da base de cálculo dos impostos sobre folha de pagamento

Fatores gerais impactados positivamente pela desoneração da folha de pagamento:

- ❖ Ampliar a formalização da mão de obra
- ❖ Redução dos custos de produção nos setores intensivos em mão de obra

Países selecionados	Brasil	Rússia	Alemanha	EUA	Índia
Percentual do salário bruto pago em encargos (dados de 2015 – em %)	71,4	18,0	20,4	8,8	12,0

➤ Eliminação do IOF - Impostos sobre o Operações Financeiras



José Velloso
jose.velloso@abimaq.org.br

